

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.047, DE 2005.**

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado FEU ROSA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, encaminhada a esta Casa pelo PODER EXECUTIVO, propõe a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN — com vistas a formular políticas, planos, programas e ações voltados a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Para tanto, define alimentação adequada como direito fundamental da pessoa humana indispensável à realização dos direitos constitucionais, e comete ao Poder Público a responsabilidade de adoção das políticas necessárias a promover e a garantir a segurança alimentar.

Define, outrossim, a segurança alimentar e nutricional como o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

São definidos, ainda, a abrangência da segurança nutricional e alimentar, bem como a necessidade de soberania alimentar da nação brasileira a ser alcançada por intermédio de políticas e estratégias de produção, comercialização e consumo de alimentos e do comprometimento relativo ao direito à alimentação de todos os povos.

Para alcançar os objetivos colimados relativos à alimentação e nutrição, é criado o SISAN, integrado pelas três esferas de governo e por instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos. Para o funcionamento do aludido sistema, são previstos os princípios e diretrizes que devem nortear sua atuação, bem como são criados o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA —, a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão definidor da política setorial e que deve se reunir em prazos não superiores a quatro anos, e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O CONSEA e a Câmara Interministerial têm, na seqüência, suas atribuições e composições explicitadas.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões, cabendo-nos apreciá-la quanto ao mérito. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público já se manifestou favoravelmente à proposição, com a aprovação de três Emendas do Relator, ilustre Deputado WALTER BARELLI. Posteriormente, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa.

Neste Órgão Técnico não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

5A2A630316

Um país que almeja exercer sua soberania em toda plenitude deve ser capaz de garantir a todos os seus cidadãos uma vida digna e produtiva. Tal garantia deve, primeiramente, ser resultante de um processo democrático, pois sem a democracia política cremos ser impossível alcançarmos a dignidade almejada.

Há que se convir, entretanto, que apenas as garantias democráticas formais não são suficientes para a felicidade de um povo. De fato, as liberdades política, de pensamento e de expressão, a alternância de poder, a independência dos Poderes, o primado da Lei são pressupostos necessários para um ambiente democrático, mas de forma alguma são suficientes.

Assim é que os Constituintes de 1988, sensíveis a essa questão, redigiram uma Carta que equiparou o Brasil a países desenvolvidos não apenas economicamente, mas, sobretudo, socialmente.

Com efeito, nossa Constituição acertadamente, em nosso entender, contempla uma série de direitos e garantias sociais, tais como: direito à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência social.

Perpassando todos esses direitos, ainda que não explicitamente nominado, encontra-se o direito ao acesso a uma alimentação em quantidade e qualidade suficientes e que se consubstancia no termo “segurança alimentar”.

Tal termo foi utilizado originalmente, no início dos anos 70, aplicando-se a países, e não a indivíduos ou famílias, e referia-se precipuamente aos problemas de abastecimento. A partir da realização Conferência Mundial de Alimentação, em Roma, em 1974, o termo se difundiu, embora ainda não incorporasse a situação de países como o Brasil, em que existiam alimentos em termos quantitativos, mas em que os cidadãos nem sempre tinham acesso a eles.

Com o aprofundamento das discussões e reflexões sobre o seu significado a concepção de segurança alimentar evoluiu incorporando outras

5A2A630316

facetas do problema — a produção, a distribuição, o acesso e o consumo — até chegar ao conceito de garantia de acesso regular a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, em condições sociais dignas e em práticas alimentares saudáveis.

No Brasil, as idéias sobre segurança alimentar começaram a vicejar, ainda durante a década de 80, como resultado do trabalho e da reflexão de pesquisadores e militantes das causas sociais e das questões concernentes à fome, ao acesso e ao consumo de alimentos.

No início dos anos 90, o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas — IBASE, organização não governamental sem fins lucrativos dedicada ao estudo das realidades econômicas, políticas e sociais no país — e o IBGE divulgaram um estudo intitulado “Mapa da Fome”, que apontava 32 milhões de pessoas no Brasil com renda familiar insuficiente sequer para comprar uma cesta básica por mês.

Essa situação de exclusão causou uma grande comoção nacional, num momento político bastante crítico, e deu início à campanha liderada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, em prol da campanha de Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e Pela Vida. Essa campanha conseguiu ao longo de um ano a doação de alimentos não perecíveis em quantidade expressiva e a distribuição para famílias carentes por intermédio de mais de quatro mil comitês por todo o País.

Como decorrência dessa mobilização nacional, em 1993, o então Presidente Itamar Franco criou a primeira versão do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA —, mais tarde substituído no governo Fernando Henrique pelo Conselho da Comunidade Solidária.

No atual governo, o CONSEA foi reativado como órgão assessor da Presidência da República e, agora, por intermédio do Projeto de Lei sob comento, visa-se a que adquira caráter permanente na estrutura da Administração Pública Brasileira.

5A2A630316

Deve-se destacar, assim, o caráter orgânico e estrutural da proposição. Ao se propor a criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar busca-se a permanência e a consolidação desse tema no seio do Estado, de forma a que as indicações e políticas por eles emanadas adquiram caráter perene e independam da orientação política do governante em exercício.

A estruturação do CONSEA, com atribuições e composição definidas em lei, e da Conferência Nacional de Segurança Alimentar, como instância máxima do setor, devem ser percebidas como um passo decisivo para que não se confunda o SINAN como mais uma instância burocrática do Governo Federal, mas como uma forma de organização social capaz e equipada para o pleno exercício do controle social na área de alimentação e nutrição.

Para nossa Comissão de Seguridade Social e Família, é forçoso que nos inspiremos no exemplo do Conselho Nacional de Saúde, que já conta com quase dezoito anos desde a sua criação, e que tem representado para a Saúde Pública do País esse caráter de permanência e de independência em relação ao Estado Brasileiro, em que pese ao fato de integrá-lo.

Cremos, adicionalmente, que a organização setorial, proposta no Projeto de Lei, representará um fator de estímulo e de dinamização para a organização da sociedade civil em prol da segurança alimentar, tendo em vista que a perspectiva de uma atuação influente nas políticas públicas tem se mostrado como um poderoso catalisador da participação social.

Gostaríamos, ainda, de ressaltar o fato de que a proposta em análise inclui entre os princípios, diretrizes e abrangência temática da segurança alimentar questões de suma importância para a nação, como: a da produção de alimentos, a da agricultura tradicional e familiar, a da conservação do meio ambiente e da biodiversidade, a da saúde da proteção a grupos em risco, a da solidariedade internacional, a da qualidade dos alimentos, a das práticas saudáveis e a da produção e disseminação de conhecimento e informação.

Tais questões apontam para uma pluralidade temática e

5A2A630316

para uma abertura que consagram o caráter multifatorial que a questão alimentar e nutricional necessariamente deve incorporar com vistas a que seja devidamente encaminhada.

Para finalizar, gostaríamos de nos pronunciar sobre as Emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Entendemos que o papel de aprimorar o texto das proposições em termos redacionais cabe, regimentalmente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas que as três Emendas apresentadas em nada comprometem o eixo fundamental da proposição sendo, portanto, mister apoiá-las.

Isto posto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 6.047, de 2005, bem como das três Emendas aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

# **Deputado FEU ROSA**

## **Relator**

